



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ALTERADO
Pelo(a) *Erata* N.º *18/11*

PUBLICADA
Em *12/12/11*
Jornal: *GAZETA* Pag. *17*

DECRETO Nº 132/2011

***Regulamenta a Comissão Permanente de
Licitação para aquisição de Bens e
Serviços.***

Considerando as normas dispostas no artigo 106 e parágrafo único da Lei Complementar nº 029/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariacica;

Considerando ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

Considerando o que prescrevem os Artigos 6º, inciso XVI, 51 e 64 da Lei n. 8.666/93;

Considerando os princípios norteadores da administração pública, em especial os da legalidade, da moralidade, da eficiência, da supremacia do interesse público, da probidade administrativa, da razoabilidade e da motivação;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA** – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Administração Pública do Município de Cariacica-ES, a Comissão Permanente de Licitação – CPL II, incumbida de processar e julgar, em todas modalidades, os procedimentos licitatórios promovidos pela administração municipal direta, que tenham por objeto a seleção da melhor proposta com vistas a aquisição de bens e serviços.

Art. 2º. A CPL II fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Rodovia BR 262 - KM 3,5 - Trevo de Alto Lage, Cariacica-ES.
CEP: 29.151-025 Tel: (27) 3346-6266
Correio Eletrônico: semdur.gpu@cariacica.es.gov.br


PREFEITURA
CARIACICA
A GENTE NÃO PARA DE CRESCER



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º. A CPL II é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

§ 2º. Os atos praticados pela CPL II deverão ser apresentados sob a forma de relatório, devendo ser submetidos para análise e referendo do Secretário da pasta e que se encontra subordinada para que produza efeitos legais.

Art. 3º. A CPL II desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos da Lei 8666/93 e suas atribuições, bem como, em normas municipais complementares.

Art. 4º. São de responsabilidade da CPL II e seus membros todos os procedimentos e fases necessárias a execução do processo licitatório a partir da solicitação formalizada em processo administrativo e autorizado pelo ordenador de despesa.

Art. 5º. As atribuições da CPL II são as abaixo especificadas:

- I – Credenciar interessados;
- II – Elaborar o ato convocatório das licitações, inclusive seus anexos e minutas de contrato, submetendo-os à apreciação da Procuradoria Geral do Município;
- III – Receber, analisar e julgar os documentos relativos a habilitação;
- IV – Receber, analisar e julgar os documentos relativos a propostas;
- V – Apreciar e julgar, em primeira instância, os recursos e impugnações que lhe forem dirigidos;
- VI – Autenticação de documentos pertinentes aos certames de obras e serviços de engenharia a serem realizados no Município de Cariacica-ES;
- VII – Julgamento do certame na ausência dos licitantes;
- VIII – Envio do processo à autoridade superior para adjudicação e homologação;
- IX – Outras atribuições correlatas e afins.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º. A CPL II será composta por 01 (um) Presidente e 03 (três) membros, designados pelo Secretário Municipal de Administração.

§1º. Os membros da CPL II exercerão o mandato por 01 (um) ano, podendo ser destituídos ou reconduzidos por interesse da Administração.

§2º. A CPL II se reunirá para o exercício de suas atividades com quorum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros.

§3º. Na ausência do Presidente da CPL II no ato de abertura do certame, assume automaticamente a presidência o membro efetivo com mais tempo nesta Administração Pública, efetuando-se o registro na ata, a qual constará do processo administrativo.

Art. 7º. Fica concedida uma gratificação mensal aos integrantes da CPL II que participem dos trabalhos, conforme especificação abaixo:

I – Membro presidente	R\$ 900,00 (novecentos reais)
II – Membros	R\$ 600,00 (seiscentos reais)

§ 1º. A gratificação a que se refere o **caput** deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º. A gratificação a que se refere o **caput** deste artigo será devida uma única vez a cada membro participante, independente do mesmo fazer parte como membro de mais de uma comissão.

§ 3º. Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros à Gerência de Pagamento de Pessoal – SEMAD/GPP da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à participação dos membros na CPL II.

§ 4º. O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no parágrafo anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 8º. As alterações da composição da CPL II, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Fica estabelecido que o prazo de vigência da Comissão instituída pelo § 4º do Decreto nº. 040/2009 será até a data de publicação deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário vigentes até a presente data.

Cariacica (ES), 12 de dezembro de 2011.

HELDER IGNACIO SALOMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO IVO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração